



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.219, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais n.º 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal n.º 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal n.º 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 60.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18-GESTÃO AMBIENTAL
541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0002-Gestão do Poder Executivo
2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1420, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.01 14:35:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18-GESTÃO AMBIENTAL	
542-CONTROLE AMBIENTAL	
0027-Meio Ambiente Equilibrado	
2178-Manutenção e Controle da Causa Animal	
33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1427, rec. 0001, dest.00000.....	R\$ 60.000,00
TOTAL.....	R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.06.01 16:23:27
-03'00'
MASSULO:02482
757045

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.06.01 14:36:05 -03'00'
AIROLDI:70131341049

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

De 30 de Maio de 2022

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a partir de 01 de Junho do corrente ano, **JOSE GENESSON SILVA DE SOUZA**, da Função Gratificada, FG-1, Chefe de Turma, nomeado (a) pela Portaria nº 296/2021/SMGRH.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de Maio de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA

Vice-Prefeito

No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Rafael Vinicius Teichmann

Código Identificador:62A26E56

**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 976/2022/SMGRH**

De 30 de Maio de 2022.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir de 01 de Junho do corrente ano, **SIDINEI KARKOW**, matrícula 4375-3, para a Função Gratificada FG-3, Chefe de Setor.

GABINETE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de Maio de 2022.

VOLNEI SELMAR TEIXEIRA

Vice-Prefeito

No Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Rafael Vinicius Teichmann

Código Identificador:C22E7C91

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL N.º 30/2022 DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
N.º 022/2022**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 1 de junho de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
449.433.000-06	JUVENAL DA SILVA BRAGA	901/2021

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL

Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento

Código Identificador:9C8E026A

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL N.º 031/2022 REFERENTE A INTIMAÇÃO
PRELIMINAR 037/2022**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos

definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 1 de junho de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
051.515.649-35	CAROLINE ELIZA MENDES	2022/537

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL

Diretora do Setor de Cadastro Econômico

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento

Código Identificador:DA592118

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.218, DE 1.º DE JUNHO DE 2022**

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Líder Comunitário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

Art. 2.º Entende-se como líder comunitário, para efeitos desta lei, os dirigentes de associações de moradores e entidades afins.

Art. 3.º A data de que trata esta Lei poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:813A186E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.219, DE 1.º DE JUNHO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R\$ 60.000,00, conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18-GESTÃO AMBIENTAL

541-PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0002-Gestão do Poder Executivo

2133-Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1420, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária conforme descrição:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

03-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18-GESTÃO AMBIENTAL

542-CONTROLE AMBIENTAL

0027-Meio Ambiente Equilibrado

2178-Manutenção e Controle da Causa Animal

33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-PJ, dot.1427, rec. 0001, dest.00000.....R\$ 60.000,00

TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:EE8021D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.220, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer aporte de recursos do Pré-sal para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aporte de recursos do Pré-sal, no valor de R\$ 618.768,74, na forma da Lei Federal 13.885/2019, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:03AC9361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 9.221, DE 1.º DE JUNHO DE 2022

Institui o Diploma do Mérito Farroupilha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diploma do Mérito Farroupilha a ser outorgado às personalidades físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao tradicionalismo e a cultura gaúcha.

Parágrafo Único. Para recebimento da outorga do Diploma Mérito Farroupilha, há necessidade de contemplar aos seguintes requisitos:

I - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o desenvolvimento e crescimento do tradicionalismo e cultura gaúcha, com abrangência municipal, estadual, nacional ou internacional;

II - que tenha participado de entidade de classe ou atividades relacionadas ao tradicionalismo e cultura gaúcha, sem remuneração, por no mínimo 5 (cinco) anos; e

III - ter conhecimento e saber notório na área do tradicionalismo e cultura gaúcha.

Art. 2.º O prazo máximo para protocolizar a indicação desta honraria, fica fixado em 30 de julho de cada ano.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada uma indicação anual por Bancada com assento na Câmara de Vereadores.

Art. 3.º Concomitante com a indicação do homenageado deverá constar um currículo e um relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada.

Art. 4.º A outorga dos Diplomas aos agraciados será realizada em Sessão Solene na Câmara de Vereadores durante a Semana Farroupilha.

Art. 5.º Ao agraciado será concedido um Diploma impresso, que deverá conter o brasão do Município, a bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, a inscrição "Mérito Farroupilha", a identificação da personalidade homenageada e assinatura do Presidente do Legislativo e do(s) proponente(s).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de junho de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:4D90B9F5